



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº 10845-008752/92-87

mfc

Sessão de 13 de agosto de 1.993 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 115.459

Recorrente: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A


Recorrid DRF - Santos - SP

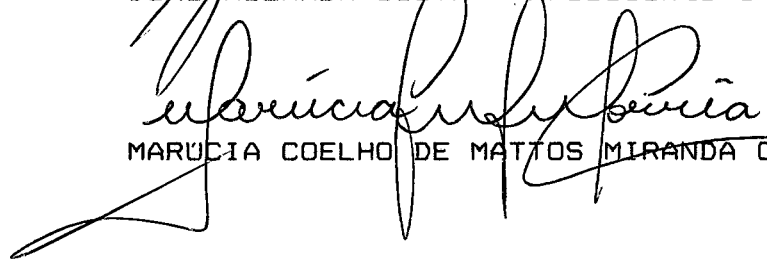
R E S O L U Ç Ã O N. 303-566

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília-DF., em 13 de agosto de 1993.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente e Relator


MARÚCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CORREA-Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Dione Maria Andrade da Fonseca, Milton de Souza Coelho, Carlos Barcanias Chiesa (suplente), Rosa Marta Magalhães de Oliveira e Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Ausentes os Conselheiros Sandra Maria Faroni, Leopoldo César Fontenelle e Malvina Corujo de Azevedo Lopes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 115.459 - RESOLUÇÃO N. 303-566
RECORRENTE : LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
RECORRIDA : DRF - Santos - SP
RELATOR : JOAO HOLANDA COSTA

R E L A T O R I O

Contra Laurits Lachamann Agências Marítimas S.A. foi lavrado auto de infração para aplicar-lhe a multa do art. 522 inciso II do R.A. pela infringência ao art. 26 parágrafo único do mesmo R.A., a saber, o navio VERA, de bandeira maltesa deixou o porto de Santos, no período de 11 a 18 de setembro de 1992 sem portar o indispensável PASSE DE SAIDA.

Na impugnação, a agência marítima alega força maior dado que a repartição aduaneira esteve paralisada em razão de greve dos auditores fiscais, o que tornou impossível a obtenção do documento.

A autoridade de 1a. instância julgou procedente a ação fiscal.

No recurso, alega a agência marítima que em situação semelhante (greve de funcionários do Ministério da Fazenda) o TRF da 2a. Região, no julgamento da Apelação em MS 90.02.11283-4 Rio de Janeiro, assim decidiu:

"I. Administrativo, Embarque de mercadoria perecíveis. Certificado de qualidade.

Desnecessária a apresentação, em razão de greve deflagrada pelos funcionários do Ministério da Agricultura que deixou de emitir o aludido documento.

Durante a interrupção, a impetrada deveria ter providenciado esquema de emergência para contornar situações como a dos autos, em que os danos repercutiram em detrimento da iniciativa privada e os interesses nacionais.

II. Apelação e recurso improvidos".

E o relatório.


V O T O

A greve dos auditores fiscais, em princípio, não impossibilita a empresa de cumprir sua obrigação de comunicar a data de saída do navio e pedir o passe. Porque essa comunicação não é, necessariamente, feita ao auditor, podendo ser formalizada no protocolo da repartição, onde funcionam servidores que desempenham as atividades-meio, e que não participam de greve de auditores fiscais.

Entendo deva o julgamento ser convertido em diligência para que:

- a) A Repartição de Origem informe quanto à solicitação pela empresa, do passe de saída;
- b) Seja a recorrente intimada a comprovar haver solicitado o passe de saída.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1993.


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator